

**RESOLUÇÃO CRP 14 MT/MS N.º 001/2007**  
**12/03/2007**

Diante da proximidade da eleição, 27/08/2007, fixa forma excepcional de pagamento de anuidades e multas e da outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo as disposições do Decreto 79.822 de 17/06/77, da Resolução CFP 018/2000 de 20/12/2000 e Resolução CFP 002/2000 de 01/07/2000, ante a proximidade da eleição que será no dia 27/08/2007:

RESOLVE:

Art. 1.º - É requisito essencial para votar na eleição que será realizada no dia 27/08/2007, estar o psicólogo em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRP 14 MT/MS.

Art. 2.º - Só será considerado em dia com as obrigações pecuniárias, o psicólogo que tiver quitado suas anuidades, custas e multas até o 24/08/2007 ou, quando tenha débito parcelado não esteja em atraso com nenhuma parcela.

Art. 3.º - Não será considerado inadimplente, o psicólogo que esteja devendo apenas a anuidade de 2007.

Art. 4.º - O pagamento integral ou parcelamento das anuidades em atraso poderá ser feito até o dia 24/08/2007.

Art. 5.º - O parcelamento de débitos poderá ser feito até o dia 24 de agosto de 2007, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do total da dívida no ato da renegociação e o saldo remanescente será dividido em até 16 vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 6.º - O não pagamento de qualquer das parcelas da renegociação acarretará o vencimento antecipado das demais, facultando ao CRP 14 MT/MS, independentemente de notificação ou interpelação, a tomada de qualquer medida visando receber o seu crédito.

Art. 7.º - O psicólogo que efetuar pagamento de débitos até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, deverá apresentar comprovante de pagamento no ato da votação. A não apresentação do comprovante impedirá o exercício do sufrágio, salvo se a mesa eleitora dispuser em seus registros da comprovação da quitação.

Art. 8.º - No dia da votação, 27/08/2007, não será mais deferido parcelamento de anuidades, sendo permitido somente recebimento a vista.

Art. 9.º - Caso o psicólogo tenha débitos inscritos em dívida ativa e tenha ação de execução fiscal, só poderá renegociar as anuidades não inscritas em dívida ativa após a efetiva quitação daquelas anuidades inscritas em dívida ativa e demais encargos, não sendo permitida a expedição de declaração de inscrição e regularidade.

Art. 10.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2007.

  
**Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MT/MS**

MARISA HELENA ALVES BATISTA  
Conselheira - Presidente  
CRP-14/00453-6